



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

PROTOCOLO

Entre de uma parte:

A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, representada pelo Dr. Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares nos termos autorizados por deliberação tomada em reunião de Conselho de Governo, ocorrida em 10 de dezembro de 2020 e a que se refere a Resolução n.º 1160/ adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

E de outra parte:

A F.S.P. – FERRAGENS PORTO SANTO, UNIPessoal LIMITADA, representada pelo gerente único, Carlos Alberto Vieira Gonçalves Lopes, com sede à Avenida Vieira de Castro, n.º 4/8. 9400-179 Porto Santo, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial e NIPC sob o n.º 511 071 930, adiante designado/a por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

é celebrado e reciprocamente aceite o presente **PROTOCOLO**, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Objeto

1. Pelo presente Protocolo o **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a disponibilizar aos trabalhadores da **PRIMEIRA OUTORGANTE** e do setor empresarial da RAM a laborar no território do Porto Santo, a confeção e fornecimento de refeições, (almoços e jantares), durante os dias úteis, no seu estabelecimento industrial de restauração, denominado "SEA BLUE", situado à dita avenida Vieira de Castro, n.º 4/8, no Porto Santo.
2. As refeições serão fornecidas nos termos e condições que constam do Anexo I ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

SEGUNDA

Âmbito da aplicação

- 1- São considerados trabalhadores para efeitos do presente Protocolo, todos os trabalhadores da RAM e do setor empresarial da RAM a desempenhar funções públicas no território da ilha do Porto Santo.
- 2- Consideram-se igualmente abrangidos pelo presente Protocolo, os trabalhadores que desempenharam as suas funções na ilha do Porto Santo e estejam na situação de aposentados.

TERCEIRA

Duração, alteração e denúncia do Protocolo

- 1- O presente Protocolo produz efeitos no dia útil imediatamente seguinte ao da sua assinatura, e terá a duração de um ano, podendo ser tacitamente prorrogado por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao termo do período em curso.
- 2- Poderá ainda, ser revogado a qualquer momento por qualquer das partes, caso ocorra qualquer situação de incumprimento que pela sua gravidade deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.
- 3- O presente protocolo poderá ser alterado, em qualquer momento, por acordo expreso de ambas as partes, alteração essa que passará a fazer parte integrante do mesmo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Handwritten signature in blue ink.

QUARTA

Preço e condições de pagamento das refeições

- 1- O preço de venda de cada refeição tipo, nos termos definidos no Anexo I, será pelo preço máximo de 6,00€ (seis euros), acrescido do IVA legal.
- 2- O pagamento do preço da refeição a fornecer é efetuado simultaneamente com a marcação da mesma, sob pena de não ser fornecida.

QUINTA

Prestação de serviço

- 1- O fornecimento da refeição é feito mediante apresentação do recibo.
- 2- O recibo é entregue ao funcionário competente do segundo outorgante.
- 3- O trabalhador deverá cumprir com as condições de prestação do serviço expressas no Anexo II, o qual faz parte integrante do presente Protocolo para todos os efeitos legais.

SEXTA

Obrigações do Segundo outorgante

- 1- Da celebração do presente Protocolo decorrem para o Segundo Outorgante, designadamente as seguintes obrigações:
 - a. A obrigação de confeção e fornecimento de refeições, de acordo com as características e especificações constantes do Protocolo e seus Anexos;
 - b. A obrigação de prestar o serviço durante um ano civil;
 - c. A obrigação de prestar o serviço de refeições durante todos os dias abrangidos pelo período em que vigorar o presente Protocolo;

Handwritten signature in blue ink.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

- d. A obrigação de entregar toda a documentação técnica relativa ao serviço, quando solicitada pela Primeira outorgante;
 - e. A obrigação de assegurar o preço pelas refeições a fornecer, conforme definido no ponto 1, da cláusula Quarta deste Protocolo;
 - f. A obrigação de facultar a qualquer entidade com competência para fiscalização ao sector da restauração o acesso às suas instalações, equipamentos e produtos, sendo o único responsável por quaisquer infrações verificadas em matérias que, legalmente, sejam da sua responsabilidade;
 - g. A obrigação de dispor palamenta de cozinha e sala.
- 2- A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, em adequadas condições de salubridade.

SÉTIMA

Comunicações

- 1- Para todas as comunicações ao abrigo do presente Protocolo serão utilizados os contactos a seguir indicados:

PRIMEIRA OUTORGANTE: Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira

Contacto: Roberto Paulo Cardoso da Silva

Morada: Avenida Vieira de Castro, 1- 9400-179 PORTO SANTO

Endereço Eletrónico: roberto.pc.silva@madeira.gov.pt

Telefone: 291 145 135



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

SEGUNDO OUTORGANTE: F,S.P. – Ferragens Porto Santo, Unipessoal Limitada
Contacto: Carlos Alberto Vieira Gonçalves Lopes
Morada: Av. Henrique Vieira de Castro, n.º 4/8 – 9400-179 PORTO SANTO
Endereço Eletrónico: gelburguer2016@gmail.com
Telefone: 291 982 454; 964519884; 964273496

- 2- As comunicações serão preferencialmente asseguradas por via eletrónica para os endereços supra identificados, sem prejuízo de, havendo lugar ao exercício da faculdade de denúncia, a mesma dever ser comunicada por carta registada dirigida à morada indicada.

OITAVA
Outros encargos

Serão da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE todos os encargos, resultantes da afetação de meios e recursos, necessários ao cumprimento integral deste Protocolo.

Ambas as partes obrigam-se ao integral cumprimento do presente Protocolo, o qual, feito em duplicado, vai assinado e rubricado por ambos os outorgantes.

Porto Santo, 20 de abril de 2021

PRIMEIRA OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

Vice-Presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares
GVPS - Gabinete do Vice-Presidente no Porto Santo

ANEXOS

Anexo I – Condições de fornecimento das refeições
Anexo II - Sistema de marcação de refeições



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Ch/13
/

ANEXO I
Condições de fornecimento das refeições

As refeições objeto de Protocolo deverão ser confeccionadas com alimentos em perfeito estado de salubridade, de boa qualidade e de acordo com as boas técnicas e práticas de confeção.

- 1. O serviço de fornecimento deverá ser prestado em condições higieno-sanitárias e sob total responsabilidade do fornecedor;**
- 2. Proceder ao fornecimento das refeições todos os dias uteis**, sendo o horário das refeições entre as 12 e as 14 horas, no período do almoço, e das 19h00 às 21h00, no período do jantar.
- 3. A composição, obrigatória, da ementa diária é a seguinte:**
 - a. 1(um) sopa de vegetais frescos, tendo por base batata, legumes ou leguminosas. É permitida a canja e a sopa de peixe, desde que respeite as capitações;
 - b. 1(um) prato de carne ou peixe, em dias alternados, com os acompanhamentos básicos da alimentação, mas tendo que incluir obrigatoriamente legumes cozidos e/ou crus adequados à ementa e os legumes crus devem de ser servidos em prato separado e preparado com as quantidades corretas, e temperados a gosto pelo utente;
 - c. 1(um) pão embalado;
 - d. Sobremesa, constituída diariamente por fruta variada da época em, pelo menos, duas variedades. Simultaneamente, pode ainda haver doce caseiro/gelatina ou fruta cozida ou assada, até duas vezes por semana;
 - e. Água mineral, devidamente embalada para consumo público.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

4. **Quando devidamente justificadas por prescrição médica, podem ser servidas dietas**, desde que impliquem apenas alteração do método de confeção, mantendo-se a matéria-prima da ementa do dia;
5. **Em cada final de semana (sexta-feira) o Segundo outorgante obriga-se a facultar à Primeira outorgante o menu para a semana seguinte**, de forma a ser divulgado por todos os utentes.
6. **O fornecimento de guardanapos de papel e o empacotamento de talheres e do pão é obrigatório** e da responsabilidade do fornecedor.
7. **É da responsabilidade exclusiva do segundo outorgante efetuar os serviços objeto do presente Protocolo em conformidade com os regulamentos em vigor**, que se relacionem com os serviços a prestar (quer no respeitante, nomeadamente, à produção, indústria e comercialização), incluindo no que seja aplicável ao fornecimento, as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores ou de entidades detentoras de patentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark or signature in blue ink.

ANEXO II

Sistema de marcação de refeições

- 1- **É obrigatória a marcação da refeição.**
- 2- **A marcação da refeição do almoço tem de ser efetuada até ao final do horário de funcionamento do período da tarde do dia anterior, sendo que a marcação do jantar tem de ser efetuada até o término do horário de funcionamento do período da manhã, sob pena da refeição não ser fornecida.**
- 3- **No ato prévio do pagamento, o trabalhador deve indicar os elementos referentes à marcação, designadamente o seu o nome, o número de refeições e a refeição pretendida.**
- 4- **No caso, do trabalhador não pretender o fornecimento da refeição marcada, deverá avisar antecipadamente, sendo-lhe facultada nova marcação da refeição, sob pena de não poder utilizar essa marcação para outra data.**